



## RELATÓRIO Nº 20/2025

Processo nº 00231.027/2025-COREN-CE

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - No 90012/2025- COREN-CE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00231.027/2025-COREN-CE**

**OBJETO:** Contratação de serviço de natureza continuada mediante execução indireta, de empresa especializada prestadora de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens, a fim de atender as necessidades do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN-CE..

**SOLICITANTE:** Sra. Emilly Vidal, representando a empresa FUTURA VIAGENS, situada na Avenida Paulista, 302 - sala 901 – Bela Vista - CEP 01.310-000 – São Paulo/SP.

Em 02/10/25 às 13h14min, a empresa FUTURA VIAGENS, solicitou esclarecimentos nos seguintes termos via e-mail:

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde.

Servimos do presente instrumento para requerer os seguintes esclarecimentos:

1. Considerando que a disputa se dará com base no menor valor da taxa de agenciamento, questiona-se:

Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00% e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00%?

b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

c) Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?

Por fim, solicitamos que todos os e-mails sejam mantidos em cópia, a fim de garantir o recebimento de eventual resposta aos pedidos de esclarecimentos

Atenciosamente.

## **ESCLARECIMENTO**

**Questionamento 01:** O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00%?

**Resposta:** Será admitida taxa “Zero” sim, mas, não será admitida taxa negativa por força de lei!

**Questionamento 02** Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)?

**Resposta:** Qualquer valor cadastrado após os dois zeros das duas casas decimais será considerado taxa zero (ex: 0,001 ou 0,0001)!

**Questionamento 03:** Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete?

**Resposta:** Não!

Assim, prestamos o esclarecimento requerido pela solicitante.

Fortaleza, 06 de outubro de 2025.

---

Setor de Licitação e Contratos

---



Documento assinado eletronicamente por **RAMON DA FRANCA ALENCAR - Matr. 000069, Pregoeiro(a)**, em 06/10/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140951** e o código CRC **E99FCAEE**.

---

Referência: Processo nº 00231.027/2025-COREN-CE

SEI nº 1140951

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- [www.coren-ce.org.br](http://www.coren-ce.org.br)